LEI Nº 3.729, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, V, VI e VII e acrescido o § 6º ao art. 4º, bem como alterados os artigos 11 e 13 da Lei Municipal nº 3.441/2017, que passam a ter a seguinte redação:

> ***Art. 4º.***
>
> ***I –*** *Ser cadastrado junto à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;*
> ***II –*** *Apresentar o Talão de Nota Fiscal do Produtor e CCIR ou ITR da propriedade rural;*
> ***III -***
> ***IV -***
> ***V –*** *Fazer o requerimento escrito com a precisão do serviço informando a quantidade de horas máquina e/ou a quilometragem a ser percorrida, necessárias para sua execução;*
> ***VI –*** *recolher os valores previstos pela execução dos serviços conforme guia de recolhimento próprio;*
> ***VII –*** *recolher, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores relativos às horas e/ou quilometragem excedentes, caso ultrapassado o requerimento inicial, observado o limite máximo de 02 (duas) horas/máquina, e o total de quilômetros efetivamente percorrido.*
>
> ***§ 6º*** *- O deslocamento dos equipamentos (máquinas e caminhões) até a propriedade rural que será contemplada com atendimento de que trata a presente lei correrá por conta da municipalidade.*
>
> ***Art. 11.*** *A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural deverá enviar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para análise e fiscalização dentro das atribuições próprias de cada órgão, os seguintes documentos:*
> *I - ...*
>
> ***Art. 13.*** *Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural após análise e manifestação do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.*

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.441/2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DE E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em URFMA	Valor em R$
Trator Agrícola	Hora/Máquina	1,5	114,97
Retroescavadeira	Hora/Máquina	1,8	137,96

Escavadeira	Hora/Máquina	3	229,94
Pá Carregadeira	Hora/Máquina	2	153,29
Motoniveladora - Patrol	Hora/Máquina	3	229,94
Rolo compactador	Hora/Máquina	1	76,6465
Caminhão Pipa	Km	0,06	4,60
Caminhão Caçamba Toco	Km	0,06	4,60
Caminhão Caçamba Truck	Km	0,10	7,66
Caminhão Carroceria de Madeira	Km	0,06	4,60

Beneficiários	**Valor – Hora/Máquina**	**Quantidade Máxima de horas/ano**
Com área de 01 a 45 ha	20% do valor de mercado	10 horas
Com área acima de 45,01ha	30% do valor de mercado	10 horas

Beneficiários	**Valor – Km**	**Quantidade Máxima de km/ano**
Com área de 01 a 45 ha	20% do valor de mercado	De acordo com a disponibilidade do equipamento / Km livre
Com área acima de 45,01ha	30% do valor de mercado	De acordo com a disponibilidade do equipamento / Km livre

NOTA

I – "O valor atribuído na Tabela I será praticado no ano de 2022, devendo os demais anos ser apurados de acordo com os valores de mercado atualizado anualmente pelo IPC-A, em conformidade com a previsão contida no art. 330 da Lei Municipal nº 3.613/2020".

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.675/2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 31 de agosto de 2022.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre